

INFORMAÇÃO LEGAL

Art. 32º do Dec.Lei 144/2006, de 31 de Julho

JOSÉ PEDRO RODRIGUES DE SÁ, Agente de Seguros em nome individual e detentor da Marca INAGiS Agência de Gestão de Seguros e Investimentos, com sede na Rua da Amizade, n.º 14 1.º Esq.º, Areeiro de Caparica 2815-629 SOBREDA, suspendeu a sua inscrição como Mediador de Seguros no Instituto de Seguros de Portugal tendo transferido a sua carteira de seguros para INAGiS Unipessoal Lda., com sede na Rua da Amizade, n.º 14 1.º Esq.º, Areeiro de Caparica 2815-629 SOBREDA, titular do cartão de identificação fiscal n.º 510159800, Mediador de Seguros inscrito, em 18/04/2012 com a categoria de Agente de Seguros, constando no registo do ISP- Instituto de Seguros de Portugal, sob o n.º 412367485, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.isp.pt, informa os seus clientes nos termos e para os efeitos previstos no art.32º do Dec.Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho,

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detido por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- e) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- f) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguros disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com os critérios profissionais quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- g) Não intervêm no contrato, outros mediadores nos seguros;
- h) Assiste o direito ao Cliente de solicitar informação sobre a remuneração que recebe pela prestação do serviço de mediação de seguros;
- i) Mais se declara e informa que a lei que regula a nossa atividade e que se recomenda seja analisada é o Dec.-Lei 144/2006 de 31 de Julho e a norma Regulamentar n.º 17/2006-R de 29 de Dezembro;
- j) Qualquer reclamação ou esclarecimento adicional pode ser pedido ao Instituto de Seguros de Portugal, sugerindo-se inclusive a consulta do seu site (www.isp.pt), para recolha dos elementos necessários.
- k) Sem prejuízo da possibilidade do recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no art. 32º, do Dec. Lei 144/2006, de 31 de Julho)